

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Introduz alterações nas Leis nºs 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e 1.781, de 26 de março de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte,

PROJETO DE LEI.

Art. 1º O item 82 da Tabela I, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO**

ATIVIDADE ECONÔMICA	Em UFM
81. Santa Cruz Moda Center Box (Unidade)	1,00

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Parte do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.781, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas”.

Art. 3º Ficam revogados os itens 1 e 4, da TABELA III, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira, 28 de julho de 2009; 55º ano da Independência do Município.

ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional